

## LEI 2499, de 24 de Abril / 2019.

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2019 – Lei nº. 2.491 de (13/12/2018), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	4.4.90.52.00	901	50.000,00	Equip Mat Perm FNAS	Exercício 2019
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	902	45.000,00	Mat. de Consumo FNAS	Exercício 2019
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.36.00	903	30.000,00	Ots Serv Terc PJ FNAS	Exercício 2019

<b>Valor Total do Créditos Adicionais</b>	<b>125.000,00</b>
---	-------------------

**Parágrafo único** - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I-) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), motivado pelo repasse voluntário de **RECURSO ESTADUAL DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS – PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”**.

**Art. 2º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.411 de 19/07/2017 que aprovou o PPA 2018\_2021 e a Lei nº. 2.480 de 27/09/2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019.

**Art. 3º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo

42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

**Art. 5º.** Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 24 de abril de 2.019

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal